



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

27 DE JULHO DE 2022

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0633/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear JULIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1, lotando-o no Gabinete do Prefeito a partir de 01 de julho deste ano.

Campina Grande, 26 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0672/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar ROSÁLIA BORGES LUCAS, matrícula 26425, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo SM1, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0673/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula 25655, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Obras da Secretaria de Obras, Símbolo SM1, lotada na Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0674/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Designar LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 27653, exercendo o Cargo de Provimento em

Comissão de Secretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, lotado na Secretaria Ciência, Tecnologia e Inovação, para responder cumulativamente e interinamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Desenvolvimento da Secretaria de Desenvolvimento, Símbolo SM1, lotada na Secretaria de Desenvolvimento, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0675/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear JOAB KLEBER LUCENA MACHADO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário da Secretaria de Obras, Símbolo SM1, lotado na Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0676/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar ADRIANO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 26384, do Cargo de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Planejamento de Obras, Símbolo GS1, lotado na Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0677/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar ELIANE RODRIGUES LIMA, matrícula 26459, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo SE2, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0678/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar FABRICIO CUNHA MENDES, matrícula 27754, do **Cargo de Provisamento em Comissão da Gerência de Operações Fiscais, Símbolo GR2**, lotado na Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0679/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar GENILDO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 21058, do **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerência de Iluminação Pública, Símbolo GR2**, lotado na Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0680/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar JOSIERY LIRA DOS SANTOS, matrícula 25717, do **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerência III, Símbolo GR2**, lotado na Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0681/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar JULLIANNE ALUSKA PINHEIRO SANTOS, matrícula 27344, do **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, Símbolo GR1**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0682/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM, matrícula 27748, do **Cargo de Provisamento em Comissão de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo ATJ**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0683/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar LUANNA FARIAS DA COSTA, matrícula 27765, do **Cargo de Provisamento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0684/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar MARCÍLIO RIBEIRO BARBOSA GOMES, matrícula 27766, do **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerência de Apoio a Investimentos, Símbolo GR2**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0685/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar JONNAS COSTA DA SILVA, matrícula 26457, do **Cargo de Provisamento em Comissão de Coordenadoria de Desenvolvimento Local, Símbolo CAT1**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0686/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar UBALDO ROGERIO ALVES DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula 27586, do **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerente de Obras Públicas, Símbolo GR1**, lotado na Secretaria de Obras, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0687/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar MIGUEL ANGELO GOMES DA SILVA, matrícula 27750, do **Cargo de Provimento em Coordenadoria de Turismo**, Símbolo GS1, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0689/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar ANDRÉIA XAVIER DOS SANTOS, matrícula 27742, do **Cargo de Provimento em Comissão de Secretária do Gabinete do Vice Prefeito**, Símbolo SE2, lotado no Gabinete do Vice Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0690/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar VICTORIA LÔBO DE ALMEIDA, matrícula 27735, do **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico**, Símbolo CAT1, lotado no Gabinete do Vice Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 0691/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar NELSON DOS SANTOS CLEMENTINO, matrícula 27767, do **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico**, Símbolo CAT1, lotado no Gabinete do Vice Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

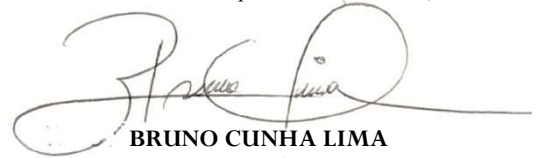
PORTARIA Nº 0692/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar MARIA GORETTI SOUSA ARAÚJO, matrícula 28400, do **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico**, Símbolo CAT1, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.



BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 25 dias do mês de julho de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede na Av. Floriano Peixoto, 692 - Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, UPAS E ZOONOSSES) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE DOZE MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, UPAS E ZOONOSSES) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE DOZE MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas

ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento,

planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ	10.782.385/0001-40		
ENDEREÇO	LOTE PARQUE MONTENEGRO II, Nº 171, JOSE WALTER, CEP: 60.751-400, FORTALEZA -CE		
TELEFONE/EMAIL	(85) 3099-1273 EMAIL: COMERCIAL@GBCOMERCIO.COM.BR		
NOME DO SIGNATÁRIO	ADRIANO HOLANDA FERREIRA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIDIOXANONA 5-0 C/AGULHA 1,7CM COMPRIMENTO 75CM 1/2 CIRCULO CILÍDRICA	ENVELOPE	1700	R\$ 29,98	R\$ 50.966,00
2	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIDIOXANONA 6-0 C/AGULHA 1,3CM COMPRIMENTO 75CM 1/2 CIRCULO CILÍDRICA	ENVELOPE	1700	R\$ 49,80	R\$ 84.660,00
3	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR POLIGLACTINA 910 70CM, DIAMETRO 0 COM AGULHA 3CM 3/8 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 7,40	R\$ 22.200,00
6	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR POLIGLACTINA 910 70CM, DIAMETRO 2-0 COM AGULHA 3CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	5000	R\$ 7,40	R\$ 37.000,00
7	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR POLIGLACTINA 910 70CM, DIAMETRO 2-0 COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	5000	R\$ 7,96	R\$ 39.800,00
8	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR POLIGLACTINA 910 70CM, DIAMETRO 3-0 COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO CILÍDRICA	ENVELOPE	5000	R\$ 7,40	R\$ 37.000,00
9	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR POLIGLACTINA 910 70CM, DIAMETRO 3-0 COM AGULHA 3CM 1/2 CIRCULO CILÍDRICA	ENVELOPE	5000	R\$ 7,60	R\$ 38.000,00
10	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR	ENVELOPE	900	R\$ 7,70	R\$ 6.930,00

	POLIGLACTINA 910 70CM, DIAMETRO 3-0 COM AGULHA 1,9CM 1/2 CIRCULO				
12	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR POLIGLACTINA 910 70CM, DIAMETRO 4-0 COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO CORTANTE	ENVELOPE	1800	R\$ 12,40	R\$ 22.320,00
13	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR POLIGLACTINA 910 70CM, DIAMETRO 5-0 COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO CILÍDRICA	ENVELOPE	900	R\$ 20,40	R\$ 18.360,00
15	FIO CIRURGICO DE POLIESTER (POLIETILENOTEREFTALATO) 5-0 COM AGULHA TAPERCUT 4,7CM	ENVELOPE	900	R\$ 48,00	R\$ 43.200,00
16	FIO CIRÚRGICO DE POLIESTER MULTIFILAMENTAR NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 5-0 COM AGULHA TAPERCUT 4.8CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	900	R\$ 48,00	R\$ 43.200,00
17	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 0 COM AGULHA 4CM 1/2 CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 4,60	R\$ 9.890,00
18	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 1-0 COM AGULHA 4CM ½ CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 4,60	R\$ 9.890,00
19	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 2-0 COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	900	R\$ 4,10	R\$ 3.690,00
20	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 2-0 COM AGULHA 3CM 3/8 CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	900	R\$ 4,10	R\$ 3.690,00
22	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 2-0 COM AGULHA 7.5CM 1/2 CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	900	R\$ 4,60	R\$ 4.140,00
23	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 3-0 COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 4,90	R\$ 10.535,00
24	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 3-0 COM AGULHA 3CM 3/8 CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 4,80	R\$ 10.320,00
25	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 4-0 COM AGULHA 1,5CM 3/8 CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 10,10	R\$ 21.715,00
26	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 4-0 COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 4,80	R\$ 10.320,00
27	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO NÃO ABSORVÍVEL 75CM DIAMETRO 5-0 COM AGULHA 1,5CM 1/2 CIRCULO CILIDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 24,00	R\$ 51.600,00
28	FIO CIRURGICO DE PROLIPROPILENO MONOFILAMENTO 5-0 BI AGULHADO 17MM CIRCULO CILIDRICO CORPO RETANGULAR COM CURVATURA 1/2 COM 75CM.	ENVELOPE	1700	R\$ 34,35	R\$ 58.395,00
29	FIO CIRURGICO DE PROLIPROPILENO MONOFILAMENTO 6-0 BI AGULHADO 13MM CIRCULO CILIDRICO CORPO RETANGULAR COM CURVATURA 3/8 COM 75CM	ENVELOPE	1700	R\$ 21,00	R\$ 35.700,00
30	FIO CIRURGICO DE PROLIPROPILENO MONOFILAMENTO 7-0 BI AGULHADO 10MM CIRCULO CILIDRICO CORPO RETANGULAR COM CURVATURA 3/8 COM 75CM.	ENVELOPE	2150	R\$ 39,99	R\$ 85.978,50
31	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 3-0, MONOFILAMENTO COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 2,5CM, 3/8 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
32	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 1,5M SEM AGULHA	ENVELOPE	900	R\$ 8,30	R\$ 7.470,00
33	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75 CM COM AGULHA 3.0CM 3/8 CIRCULO CILÍNDRICA	ENVELOPE	3000	R\$ 6,60	R\$ 19.800,00
35	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 1,5M SEM AGULHA	ENVELOPE	3000	R\$ 8,60	R\$ 25.800,00
36	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0	ENVELOPE	3000	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00

	ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO				
40	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR SEM AGULHA	ENVELOPE	3000	R\$ 7,80	R\$ 23.400,00
41	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 2CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 6,90	R\$ 20.700,00
47	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 5-0 COMPRIMENTO 70 a 75CM COM AGULHA 1.7MM 1/2 CIRCULO CILINDRICA	ENVELOPE	3000	R\$ 17,24	R\$ 51.720,00
48	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75 CM COM AGULHA 3.0CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 9,53	R\$ 28.590,00
49	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70CM COM AGULHA 3.1CM 3/8 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 6,80	R\$ 20.400,00
51	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 75CM SEM AGULHA	ENVELOPE	450	R\$ 9,80	R\$ 4.410,00
54	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 9.0CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	900	R\$ 19,53	R\$ 17.577,00
61	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 2.5CM 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA	ENVELOPE	900	R\$ 8,42	R\$ 7.578,00
62	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 3.0CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	900	R\$ 8,20	R\$ 7.380,00
66	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR ALGODÃO 15X45CM, DIAMETRO 3-0 SEM AGULHA	ENVELOPE	3000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
67	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR ALGODÃO + POLIÉSTER 15X45CM, DIAMETRO 4-0 SEM AGULHA	ENVELOPE	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
68	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR ALGODÃO + POLIÉSTER 15X45CM, DIAMETRO 0-0 SEM AGULHA	ENVELOPE	3000	R\$ 3,08	R\$ 9.240,00
69	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR ALGODÃO + POLIÉSTER 45CM, DIAMETRO 0- 0 COM AGULHA 3.0CM 3/8 CIRCULO CILÍNDRICA	ENVELOPE	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
70	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR ALGODÃO + POLIÉSTER 45CM, DIAMETRO 2- 0 COM AGULHA 3.0CM 3/8 CIRCULO CILÍNDRICA	ENVELOPE	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
74	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 2-0, MONOFILAMENTO C/AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 4CM, 3/8 CIRCULO	ENVELOPE	7500	R\$ 3,10	R\$ 23.250,00
77	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 3-0, MONOFILAMENTO C/AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 4CM, 3/8 CIRCULO.	ENVELOPE	3000	R\$ 2,58	R\$ 7.740,00
81	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 4-0, MONOFILAMENTO C/AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 4CM, 3/8 CIRCULO.	ENVELOPE	4250	R\$ 3,60	R\$ 15.300,00
82	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 5-0, MONOFILAMENTO C/AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 2,5CM, 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	2150	R\$ 3,79	R\$ 8.148,50
83	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 5-0, MONOFILAMENTO COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 1,9CM, 3/8 CUTICULAR	ENVELOPE	1700	R\$ 3,60	R\$ 6.120,00
84	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 6-0, MONOFILAMENTO COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 16,5CM 3/8.	ENVELOPE	450	R\$ 11,80	R\$ 5.310,00

85	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 75CM, DIAMETRO 3-0, MONOFILAMENTO C/AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 4CM, 3/8 CIRCULO.	ENVELOPE	6000	R\$ 3,66	R\$ 21.960,00
89	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIGLICOLÍDEO E ECAPROLACTONA 70CM DIAMETRO 2-0 COM AGULHA 2,6CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 23,09	R\$ 49.643,50
90	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIGLICOLÍDEO E ECAPROLACTONA 70CM DIAMETRO 3-0 COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 23,09	R\$ 49.643,50
91	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIGLICOLÍDEO E ECAPROLACTONA 70CM DIAMETRO 4-0 COM AGULHA 2,5CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 23,13	R\$ 49.729,50
92	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIGLICOLÍDEO E ECAPROLACTONA 70CM DIAMETRO 5-0 COM AGULHA 17MM 1/2 CIRCULO CILINDRICA	ENVELOPE	2150	R\$ 24,14	R\$ 51.901,00
94	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL A BASE DE CELULOSE OXIDADA REGENERATA TAMANHO 5,5CM X 7,5CM	CX	625	R\$ 1.235,49	R\$ 772.181,25
95	HEMOSTÁTICO ÓSSEO ESTÉRIL 2,5 GRAMAS (CERA PARA OSSO)	CX	250	R\$ 190,33	R\$ 47.582,50
VALOR TOTAL	R\$ 2.179.574,25 (Dois milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 039/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do OBJETO, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 25 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

ADRIANO HOLANDA FERREIRA
Gb Comércio e Distribuição Ltda. - ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 25 dias do mês de julho de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede na Av. Floriano Peixoto, 692 - Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, UPAS E ZOONOSSES) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE DOZE MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, UPAS E ZOONOSSES) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE DOZE MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA **ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA **ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ	15.218.561/0001-39		
ENDEREÇO	RUA MAJOR BELMIRO, Nº 200, SÃO JOSÉ, CEP: 58.400-342, CAMPINA GRANDE - PB		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3343-7317 / 3322-7312 EMAIL: COTACAO.NNMED@GMAIL.COM LICITACAO.NNMED@GMAIL.COM		
NOME DO SIGNATÁRIO	NEILTON NEVES DOS SANTOS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75 CM COM AGULHA 4.0CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	15000	R\$ 3,72	R\$ 55.800,00
53	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75 CM COM AGULHA 4.0CM 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA	ENVELOPE	18000	R\$ 3,72	R\$ 66.960,00
VALOR TOTAL	R\$ 122.760,00 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 25 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

NEILTON NEVES DOS SANTOS
Nnmed - Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos Ltda

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 25 dias do mês de julho de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede na Av. Floriano Peixoto, 692 - Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, UPAS E ZOONOSSES) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE DOZE MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, UPAS E ZOONOSSES) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE DOZE MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de

preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a.** Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b.** Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c.** Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d.** Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e.** Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O FORNECEDOR obriga-se a:

- a.** Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b.** Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c.** Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d.** O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- e.** Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS;

- f.** Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g.** Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- i.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- j.** Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ	28.199.997/0001-70
ENDEREÇO	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, Nº 67, MOGI MIRIM – SP, CEP: 13.800-530

TELEFONE/EMAIL	(19) 3549-0620 / (19) 9.9659-8483 EMAIL: COMERCIAL1@MOGIMEDICAL.COM.BR MOGIMEDICAL@OUTLOOK.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Fio de Sutura poliglactina n° 0 com 75cm de comprimento, agulha de ½ círculo cilíndrico e 4,0 cm de comprimento.	ENVELOPE	3000	R\$ 4,86	R\$ 14.580,00
5	Fio de Sutura poliglactina n° 0 com 75cm de comprimento, agulha de ½ círculo cilíndrico e 4,0 cm de comprimento.	ENVELOPE	15000	R\$ 6,10	R\$ 91.500,00
64	Material: Poliéster E Algodão, Tipo Fio: 2, Cor: Azul, Características Adicionais: Sem Agulha, 15 X 45 Cm, Esterilidade: Estéril	ENVELOPE	3000	R\$ 2,39	R\$ 7.170,00
65	Material: Poliéster E Algodão, Tipo Fio: 2, Cor: Azul, Características Adicionais: Sem Agulha, 15 X 45 Cm, Esterilidade: Estéril,	ENVELOPE	3000	R\$ 2,46	R\$ 7.380,00
71	Fio de Sutura nylon 45 cm, diâmetro 2-0, monofilamento com agulha de 3,0 cm de comprimento 3/8	ENVELOPE	6000	R\$ 1,63	R\$ 9.780,00
72	Fio de Sutura nylon 45 cm, diâmetro 3-0, monofilamento com agulha de 3,0 cm de comprimento 3/8	ENVELOPE	31750	R\$ 1,52	R\$ 48.260,00
75	Fio de Sutura nylon 45 cm, diâmetro 2-0, monofilamento com agulha de 2,0 cm de comprimento 3/8	ENVELOPE	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
76	Fio de Sutura nylon 45 cm, diâmetro 3-0, monofilamento com agulha de 2,0 cm de comprimento 3/8	ENVELOPE	3000	R\$ 1,63	R\$ 4.890,00
VALOR TOTAL	R\$ 188.510,00 (Cento e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 039/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da

CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 25 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO
Mogi Medical Equipamentos Ltda

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - F

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 25 dias do mês de julho de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede na Av. Floriano Peixoto, 692 - Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, UPAS E ZOONOSSES) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE DOZE MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS

HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, UPAS E ZOONOSES) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE DOZE MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS**

MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA **ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA **ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ	40.256.200/0001-24	
ENDEREÇO	RUA MAJOR BELMIRO, N° 204, SÃO JOSÉ, CEP: 58.400-342, CAMPINA GRANDE - PB	
TELEFONE/EMAIL	(83) 3099-2991 EMAIL: LICITACAO.MEDS@GMAIL.COM	
NOME DO SIGNATÁRIO	LUIS FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR POLIGLACTINA 910 70CM, DIAMETRO 4-0 COM AGULHA 1,9CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	900	R\$ 8,80	R\$ 7.920,00
37	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 3.0CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
38	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 75CM COM AGULHA 3.0CM 3/8 CIRCULO CILÍNDRICA	ENVELOPE	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
39	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75 CM COM AGULHA 4.0CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
43	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0	ENVELOPE	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00

	ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 75CM COM AGULHA 3.0CM 1/2 CIRCULO				
44	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 3.0CM 3/8 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
50	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75 CM COM AGULHA 4.0CM 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA	ENVELOPE	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
52	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75 CM COM AGULHA 3.0CM 3/8 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
55	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 2.5CM 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA	UND	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
56	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 3.0CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
57	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 3.0CM 3/8 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
58	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 4.0CM 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA	ENVELOPE	7500	R\$ 4,19	R\$ 31.425,00
59	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75 CM COM AGULHA 2.5CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	900	R\$ 4,19	R\$ 3.771,00
60	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 3.0CM 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA	ENVELOPE	900	R\$ 4,19	R\$ 3.771,00
63	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 ABSORVÍVEL MULTIFILAMENTAR 70 a 75CM COM AGULHA 3.5CM 1/2 CIRCULO	ENVELOPE	900	R\$ 4,56	R\$ 4.104,00
73	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 0-0, MONOFILAMENTO C/AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 3-0 CM, 3/8 CIRCULO	ENVELOPE	3000	R\$ 1,86	R\$ 5.580,00
78	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 4-0, MONOFILAMENTO C/AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 2,5CM, 1/2 CIRCULO.	ENVELOPE	4250	R\$ 1,86	R\$ 7.905,00
79	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 4-0, MONOFILAMENTO C/AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 3CM, 1/2 CIRCULO.	ENVELOPE	4250	R\$ 1,86	R\$ 7.905,00
80	FIO CIRURGICO DE SUTURA NYLON 45CM, DIAMETRO 4-0, MONOFILAMENTO C/AGULHA TRIANGULAR CORTANTE 3CM, 3/8 CIRCULO	ENVELOPE	4250	R\$ 1,86	R\$ 7.905,00
VALOR TOTAL	R\$ 205.986,00 (Duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 039/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras

adquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 25 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

LUIS FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Meds Comércio de Medicamentos, Produtos e Equipamentos
Hospitales Ltda.

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 27 dias do mês de julho de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o N° 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade N° 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 058/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que extorne a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO** DOS **MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no

respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	BIOLINE COMERCIAL LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA-CNPJ	Nº 04.762.934/0001-11		
ENDEREÇO	RUA JOSÉ GETÚLIO 579 – 14º ANDAR – CONJUNTOS 145/146, ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO-SP, CEP: 01509-001.		
TELEFONE/EMAIL	(55) 11 3274-7600 EMAIL: licitacao@bioline.com.br		
NOME DO SIGNATÁRIO	ALEXANDRE ROBERTO DENANI/ CARLOS ROBERTO DENANI		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Kit cateter para subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise 12Fr x 15cm, 1 cateter de poliuretano p/ hemodiálise, 1 fio guia com avançador, 1 agulha para introdução de fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável, seringa e dilatador de vaso.	KIT	2500	R\$ 105,00	R\$ 262.500,00
26	Kit cateter para subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise 12Fr x 20cm, 1 cateter de poliuretano p/ hemodiálise, 1 fio guia com avançador, 1 agulha para introdução de fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável, seringa e dilatador de vaso.	KIT	2500	R\$ 105,00	R\$ 262.500,00
27	Kit cateter para subclávia triplo lúmen p/ hemodiálise 11.5f x 20cm (1 cateter de poliuretano 11.5F x 20cm p/ hemodiálise, 1 fio guia 035 x 70cm com avançador, 1 agulha para introdução de fio guia 026 a 038, 3 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável, 1 seringa de 5c, dilatador de vaso.	KIT	2500	R\$ 115,00	R\$ 287.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 812.500,00 (oitocentos e doze mil e quinhentos reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO**

OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a.** Advertência;
- b.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c.** Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

ALEXANDRE ROBERTO DENANI

CARLOS ROBERTO DENANI

Bioline Comercial LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 – B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 21 dias do mês de julho de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento,

planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA-CNPJ	Nº 29.992.682/0001-48
ENDEREÇO	RUA AUGUSTO SEVERO, 156, LOJA B, GLÓRIA, CEP: 20021-040 , RIO DE JANEIRO - RJ
TELEFONE/EMAIL	(81) 3038-9322/3039-0436 E-mail: licita.ne1@ecomед.com
NOME DO SIGNATÁRIO	RENATA Mª. R. A. VALENTIM

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Cateter duplo lúmen longa permanência calibre redondo (tipo permcat) 14,5 fr x 36 (comp. total) parte implantável de 31 cm do cuff até a ponta. (1 cateter duplo lumen, 1 agulha de punção, 2 dilatadores vasculares, 1 fio guia, 2 tampas protetoras, 1 introdutor percut neo valvulado, 1 tunelizador, 1 bisturi e 1 curativo adesivo.	KIT	300	R\$ 1.613,00	R\$ 483.900,00
VALOR TOTAL	R\$ 483.900,000 (quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por

parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 058/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 21 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

RENATA M. R. A. VALENTIM

Ecomed Comércio de Produtos Médicos LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 – C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 21 dias do mês de julho de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente

ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais

desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO** DOS **MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL		GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA-CNPJ		Nº 10.782.385/0001-40	
ENDEREÇO	RUA R, Nº 171,LOTE PARQUE MONTENEGRO II, BAIRRO JOSÉ WALTER, FORTALEZA - CE, CEP: 60751-400		
TELEFONE/EMAIL	(85)3099-1273; (85) 99856-3488; (85) 2181-2699, (85) 98125-2845 EMAIL: COMERCIAL@GBCOMERCIO.COM.BR		
NOME DO SIGNATÁRIO		ADRIANO HOLANDA FERREIRA	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CATETER DUPLO LÚMEN LONGA PERMANÊNCIA CALIBRE REDONDO (TIPO PERMCATH). 14 Fr x 24 (COMP. TOTAL) PARTE IMPLANTÁVEL DE 31 CM DO CUFF ATÉ A PONTA. (1 CATETER DUPLO LUMEN, 1 AGULHA DE PUNÇÃO, 2	UND	200	R\$ 1.100,00	R\$ 220.000,00

	DILATADORES VASCULARES, 1 FIO GUIA, 2 TAMPAS PROTETORAS, 1INTRODUTOR PERCUTÂNEO VALVULADO, 1 TUNELIZADOR, 1 BISTURI E 1 CURATIVO ADESIVO.				
16	CONECTOR ISOLADOR DE PRESSÃO UTILIZADO COMO BARREIRA PROTETORA DESCARTÁVEL PARA MONITORES DE PRESSÃO EM EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE. POSSUI MEMBRANA HIDROFÓBICABACTERIANA COM POROSIDADE DE 0,2MICRONS QUE PERMITE MEDIR E MONITORAR A PRESSÃO NAS LINHAS DE SANGUE,EVITANDO A CONTAMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO. UTILIZADO EM TODOS EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE NO MERCADO POIS SUA CONEXÃO LUER É UNIVERSAL.	UND	50000	R\$ 2,80	R\$ 140.000,00
28	LINHA ARTERIAL, DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA (SET ARTERIAL) DE USO ÚNICO ESTERIL, APIROGENIO, ATÓXICO, ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. 8MM	UND	25000	R\$ 14,00	R\$ 350.000,00
29	LINHA VENOSA, DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA (SET VENOSO) DE USO ÚNICO ESTERIL, APIROGENIO, ATOXICO, ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. 8MM	UND	25000	R\$14,00	R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.060.000.00 (Um milhão e sessenta mil reais)				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 058/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do

OBJETO, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 21 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

ADRIANO HOLANDA FERREIRA
GB Comércio e Distribuição LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 - D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 21 dias do mês de julho de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da

participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	GLOBAL COMERCIAL EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA- CNPJ	Nº 17.892.706/0001-08
ENDEREÇO	AV. PAULO AFONSO , 485 JAGUARIBE / JOÃO PESSOA-PB CEP.: 58015-800
TELEFONE/EMAIL	(83) 3222-8411 EMAIL: GLOBAL.PARAI@GMAIL.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	ABDON ROSALINO LIMA DE PAIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Cateter duplo lúmen longa permanência calibre redondo (tipo permcath). 14,5 Fr x 24 (comp. Total) parte implantável de 31 cm do cuff até a ponta. (1 cateter duplo lúmen, 1 agulha de punção , 2 dilatadores vasculares, 1 fio guia, 2 tampas protetoras, 1 introdutor percutâneo valvulado, 1 tunelizador, 1 bisturi e 1 curativo adesivo.	UND	200	R\$ 980,00	R\$ 196.000,00
7	Cateter duplo lúmen longa permanência calibre redondo (tipo permcath). 14,5 fr x 28 (comp. total) parte implantável de 31 cm do cuff até a ponta. (1 cateter duplo lumen, 1 agulha de punção , 2 dilatadores vasculares, 1 fio guia, 2 tampas protetoras, 1 introdutor percutâneo valvulado, 1 tunelizador, 1 bisturi e 1 curativo adesivo.	UND	300	R\$ 980,00	R\$ 294.000,00
8	Cateter duplo lúmen longa permanência calibre redondo (tipo permcath). 14,5 fr x 32 (comp. total) parte implantável de 31 cm do cuff até a ponta. (1 cateter duplo lumen, 1 agulha de punção , 2 dilatadores vasculares, 1 fio guia, 2 tampas protetoras, 1 introdutor percutâneo valvulado, 1 tunelizador, 1 bisturi e 1 curativo adesivo.	UND	300	R\$ 980,00	R\$ 294.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 058/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo

ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 21 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

ABDON ROSALINO LIMA DE PAIVA

Global Comércio & Serviços

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 – F

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 20 dias do mês de julho de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos

estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO - EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA- CNPJ	Nº 22.077.847/0001-07

ENDEREÇO	RUA: PC VENÂNCIO NEIVA , 77 - SALA C CENTRO - CABEDELO/PB CEP: 58.100-246	
TELEFONE/EMAIL	(83) 03031-7061 / (83) 99654-2142 EMAIL: DANTASDINIZ@GMAIL.COM	
NOME DO SIGNATÁRIO	JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Removedor de curativos para auxiliar na remoção de esparadrapos, adesivos e curativos em geral da pele. 150ml.	UND	400	R\$ 61,38	R\$ 24.552,00
33	Perfurador ou transfix de soro com luer para linhas arteriais.	UND	25.000	R\$ 5,95	R\$ 148.750,00
34	Agulha para punção arterial e venosa para procedimentos de hemodiálise 15g; agulha com cânula trifacetada, calibre 15g de parede ultrafina, duplamente siliconizada com 25mm de comprimento, dotada de back eye; tubulação de pvc flexível e macio com 300mm de comprimento, dotada de clamp e dispositivo de segurança nr-32 de segurança; asa fixa de cor azul; conector luer lock com rosca dupla; luer cap (tampa de proteção rosqueada junto ao luerlock), protector (protetor da canula) e dispositivo de segurança para perfuro cortantes apirogênica, atóxico, descartável, e esterilizado a óxido de etileno; etiqueta de identificação com informações de registro ANVISA, procedência e data de validade. uso exclusivo em punção para tratamento de hemodiálise. embalagem: duas unidades	UND	20.000	R\$ 14,85	R\$ 297.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 470.302,00 (Quatrocentos e setenta mil, trezentos e dois reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço **(EM DUAS VIAS)**, onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 058/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da

CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 21 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Administração

JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO
José Dantas Diniz Filho - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 - I

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 22 dias do mês de julho de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E**

MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da

Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA-CNPJ	Nº 47.078.704/0001-40
ENDEREÇO	AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640 CATANDUVA-SP CEP:15803-145
TELEFONE/EMAIL	(17) 3531-7100 EMAIL: LICITACAO@MUSTANGPLURON.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	NATÁLIA T. SENA BIGONI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido peracético peróxido de hidrogênio, ácido acético glacial, estabilizante, água deionizada Q.S.P. na concentração de 3,5%, desinfetante esterelizante de alto nível. Produto exclusivamente de uso profissional em hemodíalise. Bombona com 5 litros. Produto Registrado na Anvisa/MS Nº 305463163 Produto Risco II - Validade: 9 meses Marca:Pluron / Produto: SAMPROX-H 3,5%	BOMBONA 5L	3000	R\$ 79,00	R\$ 237.000,00
2	Ácido peracético peróxido de hidrogênio, ácido acético glacial, ácido fóscico, água Q.S.P. na concentração de 5%, desinfetante esterelizante produto exclusivo para uso em dialisadores e linhas de hemodíalise. Bactericida, esporicida e fungicida. Bombona com 5 litros Produto Registrado na ANVISA/MS Nº 305463162 Produto Risco II Validade: 9 meses Marca:Pluron / Produto: SAMPROX-H 5%	BOMBONA 5L	3000	R\$ 81,50	R\$ 244.500,00

VALOR
TOTAL

R\$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos

fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante

Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

NATÁLIA T. SENA BIGONI

Mustang Pluron Química LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 - H

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 27 dias do mês de julho de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES**,

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento

do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO

FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	COTAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA-CNPJ	Nº 58.950.775/0001-08
ENDEREÇO	RUA CAMPO COMPRIDO, N º 90 – CEP. 02469- 120 – TRONCO CHAVE
TELEFONE/EMAIL	(11) 2239-6060/ (11) 2239-8889 EMAIL: COTACAO@UOL.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	DORIAN COTTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA 1.9 FR (PICC) SILICONE. MARCA E FABRICANTE: BIOMEDICAL PROCEDENCIA: NACIONAL REGISTRO: 10196320050 REF: PICC UNI LUMEN 1.9FRX50CM	UND	500	R\$ 178,00	R\$ 89.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 058/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

DORIAN COTTA

Cotação por Representação Importação e Exportação LTDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDUCADORES TEMPORÁRIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem URBANO – EDIÇÃO 2021/2022 - EDITAL Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, por meio da **Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**, torna público o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDUCADORES TEMPORÁRIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem URBANO – EDIÇÃO 2021/2022**, por **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** e **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**, conforme os **Itens 5.3, alínea 5.3.5; 6 e 7 do Edital**:

ÁREA: ENSINO FUNDAMENTAL						
CARGO: EDUCADOR DE LÍNGUA PORTUGUESA						
CANDIDATO(A)	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO OBTIDA			CLASSIFICAÇÃO
			1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	
Suzianne Cristine Cordeiro Ramos	2667379	10/01/1986	2,5	9,5	12,0	1º LUGAR
Éllyda Larissa Soares dos Santos	3917046	02/04/1996	3,0	8,5	11,5	2º LUGAR

Lucia Aparecida Albuquerque Cunha	2828785	17/05/1984	3,5	4,0	7,5	3º LUGAR
Déborah Thayse Nascimento Oliveira	3805008	03/12/1995	2,0	FALTOU	2,0	ELIMINADA

CARGO: EDUCADOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – NÃO HOUVE CLASSIFICADOS**CARGO: EDUCADOR DE MATEMÁTICA**

CANDIDATO(A)	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO OBTIDA			CLASSIFICAÇÃO
			1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	
José Jorge de Sousa	4071691	04/06/1995	2,5	6,5	9,0	1º LUGAR
José Auderi Leite da Silva	2699639	09/08/1981	3,0	5,0	8,0	2º LUGAR
Flávio Silva Santos Albuquerque	3894861	25/12/1995	2,0	3,5	5,5	3º LUGAR
Rafael Fernandes da Silva Junior	3068791	03/02/1982	2,0	FALTOU	2,0	ELIMINADO

CARGO: EDUCADOR DE CIÊNCIAS HUMANAS

CANDIDATO(A)	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO OBTIDA			CLASSIFICAÇÃO
			1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	
Andreza Medeiros Rodrigues	2777849	08/11/1985	3,0	9,5	12,5	1º LUGAR
Luciana Estevam da Silva Sousa	2092935	01/07/1977	2,5	4,5	7,0	2º LUGAR
Thiago Rafael Oliveira	3133759	17/05/1986	2,5	3,5	6,0	3º LUGAR
Helena Maria Conceição de Araújo	3798112	01/08/1991	2,5	FALTOU	2,5	ELIMINADA
Magnely Vital Araújo	2575588	08/08/1981	2,0	FALTOU	2,0	ELIMINADA
Niedson Barreto da Silva	3387298	22/11/1987	2,0	FALTOU	2,0	ELIMINADA

CARGO: EDUCADOR DE CIÊNCIAS NATURAIS

CANDIDATO(A)	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO OBTIDA			CLASSIFICAÇÃO
			1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	
Maria Virginia da Conceição Albuquerque	2983648	03/09/1985	3,5	8,5	12,0	1º LUGAR
Hindria Renally Cavalcanti Guimarães	2910949	03/10/1985	3,5	3,5	7,0	2º LUGAR
Gleydson Kleylton Moura Nery	3497259	08/12/1993	3,5	FALTOU	3,5	ELIMINADO
Adriana Veríssimo da Silva	2750407	08/07/1982	2,0	FALTOU	2,0	ELIMINADA
Janiele França Ney	2783353	27/03/1985	2,0	FALTOU	2,0	ELIMINADA

ÁREA: PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**CARGO: EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

CANDIDATO(A)	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO OBTIDA			CLASSIFICAÇÃO
			1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	
Christianne Bezerra Victor	2705082	08/08/1983	2,0	7,0	9,0	1º LUGAR
Lucicleide Araújo Rodrigues	3374462	25/06/1990	3,0	3,0	6,0	2º LUGAR
Edneide Nóbrega do Rego	1763749	27/01/1974	2,0	FALTOU	2,0	ELIMINADA

ÁREA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ARCO OCUPACIONAL – SERVIÇOS PESSOAIS**CARGO: EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

CANDIDATO(A)	RG	DATA DE	PONTUAÇÃO OBTIDA	CLASSIFICAÇÃO
--------------	----	---------	------------------	---------------

		NASCIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	
Aldenize de Oliveira Sousa	2700811	25/03/1984	3,5	7,0	10,5	1º LUGAR

SALA DE ACOLHIMENTO						
CARGO: EDUCADOR DA SALA DE ACOLHIMENTO						
CANDIDATO(A)	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO OBTIDA			CLASSIFICAÇÃO
			1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	
Elienay do Nascimento	2818444	26/11/1983	3,5	9,0	12,5	1º LUGAR
Eliane Bezerra Victor Gouveia	2814767	20/01/1985	4,0	8,5	12,5	2º LUGAR
Antônia Silvene da Silva Ferreira Antunes	04211160 20117	22/05/1972	2,0	0,5	2,5	3º LUGAR
Josefa Gonçalves Maciel	1405302	30/12/1969	3,5	FALTOU	3,5	ELIMINADA

TRADUTOR – INTÉRPRETE DE LIBRAS						
CARGO: TRADUTOR – INTÉRPRETE DE LIBRAS						
CANDIDATO(A)	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO OBTIDA			CLASSIFICAÇÃO
			1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	
Vanuza Rocha da Silva	3848603	04/09/1992	2,5	9,5	12,0	1º LUGAR
Sueidy Lima Pereira	3077582	30/07/1982	2,0	8,5	10,5	2º LUGAR
Raissa Maria Barreto Costa	3570405	27/03/1993	8,0	FALTOU	8,0	ELIMINADA
Karinne Rodrigues da Costa	3778718	01/05/1995	4,5	FALTOU	4,5	ELIMINADA

COMISSÃO AVALIADORA:

Euda Maria Rodrigues – Presidente

Ilenice Pereira da Silva – Membro

João Carlos da Silva Aguiar - Membro

Márcia Maria Vieira da Nóbrega – Membro

Tatiane Nunes Ribeiro de Sousa – Membro

Campina Grande, 27/07/2022.

LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA APOIO ESCOLAR (LISTA DE ESPERA)

A Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Asfora Neto, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos que foram selecionados no edital 01/2022 para Apoio Escolar, que ficaram na lista de Espera (cadastro de reserva). Os candidatos convocados devem se apresentar de 28 de julho a 04 de agosto de 2022 na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação munidos da documentação citada no edital.

CONVOCAÇÃO LISTA DE ESPERA (CADASTRO DE RESERVA) - EDITAL Nº 01/2022				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (LISTA DE ESPERA)	NOME	CPF	ZONA	DATA DE CONVOCAÇÃO
470	RUANA MACIEL DE SOUSA	10233969470	URBANA	28/07 A 04/08
471	INGRID KAROLYN COSMO DE ARAUJO	52354408897	URBANA	28/07 A 04/08
472	KAWANA BIANCA VENTURA VICENTE	70161189407	URBANA	28/07 A 04/08
473	YANE MIRELLY MATIAS DE LIMA	8313166401	URBANA	28/07 A 04/08
474	GIOVANNA BEATRIZ ARAUJO QUIRINO DO NASCIMENTO	5774015483	URBANA	28/07 A 04/08
475	ANA THAIS FERREIRA PATRICIO PEREIRA	14048854470	URBANA	28/07 A 04/08
476	GILLIARD DUARTE DA SILVA	13429667402	URBANA	28/07 A 04/08
477	IVYLLE LUCAS BATISTA	70838023436	URBANA	28/07 A 04/08
478	ANA VITORIA DA SILVA BRITO	13608190457	URBANA	28/07 A 04/08
479	BRENDA BEATRIZ PEREIRA MAXIMIANO	13914891440	URBANA	28/07 A 04/08

480	ANA CLÁUDIA DE LIMA FERREIRA	70493406425	URBANA	28/07 A 04/08
482	KESSIA VITORIA ALVES CAVALCANTI	15870239460	URBANA	28/07 A 04/08
483	MARIA SIMONE OLIVEIRA	69130485487	URBANA	28/07 A 04/08
484	IANE DANIELLE SILVA E SENA	7363173419	URBANA	28/07 A 04/08
485	GABRIELLA RIBEIRO DA SILVA	70953401456	URBANA	28/07 A 04/08
486	ADRIELY DE ANGELYS SILVA LIMA	12966180480	URBANA	28/07 A 04/08
487	ELIAS MARIANO DA SILVA	99232782472	URBANA	28/07 A 04/08
488	GISLEINE MELO ROCHA	3940419419	URBANA	28/07 A 04/08
490	LUCIA CAVALCANTI	5215290423	URBANA	28/07 A 04/08
491	SHIMENNY DE FÁTIMA SILVA FREIRE	7958308400	URBANA	28/07 A 04/08
492	KALINE LIBERATO ALVES	7263316439	URBANA	28/07 A 04/08
493	JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR	9084701429	URBANA	28/07 A 04/08
494	ELLEN THUANY GALDINO DE LIMA	1580042481	URBANA	28/07 A 04/08
495	ADRIANO BARBOSA	1588247414	URBANA	28/07 A 04/08
496	REGINALDO QUEIROS PESSOA	10780448480	URBANA	28/07 A 04/08
497	ALINE SOUZA DE ALMEIDA	5852248541	URBANA	28/07 A 04/08
498	EVÓDIA SILVA ARAUJO	70031977405	URBANA	28/07 A 04/08
499	MELISSA EMILY AMÂNCIO DA COSTA	9977051402	URBANA	28/07 A 04/08
500	JÉSSICA CALIXTO DA SILVA	70066176425	URBANA	28/07 A 04/08
501	EVERTON NUNES DE ARRUDA	70567444430	URBANA	28/07 A 04/08
502	GISNALYNI ALMEIDA DOS SANTOS	70496375482	URBANA	28/07 A 04/08
503	JANECLÉIDE DANTAS	70098122410	URBANA	28/07 A 04/08
504	ALINE CRISTINA BORGES DA SILVA JANUÁRIO	70622247409	URBANA	28/07 A 04/08
505	ANDERSSON HORÁCIO BARBOSA	12934603466	URBANA	28/07 A 04/08
506	LIVIANE DOS SANTOS MARQUES	14392336409	URBANA	28/07 A 04/08
507	SILAS DA SILVA RODRIGUES	71072536463	URBANA	28/07 A 04/08
508	MATEUS LEAL SANTOS	13325777414	URBANA	28/07 A 04/08
509	LAURA MOREIRA LEITE	8959399400	URBANA	28/07 A 04/08
510	ADRYA MIRELLY LLAUREANO DA SILVA	13820539409	URBANA	28/07 A 04/08
511	SELMA VIEIRA DE BRITO NASCIMENTO	823174450	URBANA	28/07 A 04/08

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.06.140/2022. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS DOS MUN. DE C. GRANDE E BOA VIS-TA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAS, CRECHES E BERÇÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM OS VALORES OFERTADOS NA “PROPOSTA DE PREÇOS” APRESENTADA PELA CONTRATADA. **VALOR:** R\$ 2.385.262,50 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ATIVIDADE: 12.361.1009.2037/12.305.1009.2038 |ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 |FONTE DE RECURSOS: 15001000/15520000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E KISION MARQUES ANDRADE. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.06.141/2022. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE - AGRICAMP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAS, CRECHES E BERÇÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM OS VALORES OFERTADOS NA “PROPOSTA DE PREÇOS” APRESENTADA PELA CONTRATADA. **VALOR:** R\$ 870.020,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ATIVIDADE: 12.361.1009.2037/12.305.1009.2038 |ELEMENTO DE

DESPESA: 3390.30 | FONTE DE RECURSOS: 15001000/15520000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.142/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAS, CRECHES E BERÇÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM OS VALORES OFERTADOS NA “PROPOSTA DE PREÇOS” APRESENTADA PELA CONTRATADA. **VALOR:** R\$ 535.562,50 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ATIVIDADE: 12.361.1009.2037/12.305.1009.2038 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | FONTE DE RECURSOS: 15001000/15520000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MARIA NAZARÉ DOS SANTOS BARBOSA **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.143/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AGRINORTE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAIBA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAS, CRECHES E BERÇÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM OS VALORES OFERTADOS NA “PROPOSTA DE PREÇOS” APRESENTADA PELA CONTRATADA. **VALOR:** R\$ 864.075,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E SETENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ATIVIDADE: 12.361.1009.2037/12.305.1009.2038 | ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 | FONTE DE RECURSOS: 15001000/15520000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E WILLAMIS DE SOUZA ANTONIO. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.006/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS – EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) EM RECARGA DE BOTIJÕES DE 13KG E 45KG PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** O VALOR ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 693,30 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 2 / 70 / 4 / 122 / 2001 / 2049 / 3339030000000 / 1500 / 0 / 421. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E ANDRÉ FELIPE SOUZA SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE JULHO DE 2022.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.307/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº****774/2022/SMS/FMS/PMCG****AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.307/2022**, cujo

objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA ANDRÉA SOARES CAVALCANTI, inscrita no CPF sob o N° 588.701.644-20, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.**

Campina Grande, 26 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.308/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
775/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.308/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA MARÍLIA CAVALCANTI CAMELO, inscrita no CPF sob o N° 080.241.654-30, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.**

Campina Grande, 26 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.311/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
778/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.311/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE**

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA CLARISSA BRITO FARIAS, inscrita no CPF sob o N° 013.094.213-82, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.285/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
709/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.285/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em favor da PESSOA JURÍDICA PB MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 30.022.088/0001-03, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.**

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.320/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
759/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.320/2022, cujo objeto é COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, em favor da PESSOA JURÍDICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES**

CLÍNICAS ADELMO LUÍS LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **03.629.089/0001-48**, no valor de **R\$ 127.214,00** (cento e vinte e sete mil duzentos e quatorze reais), com fundamento no **Artigo 25**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.314/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
781/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.314/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA JANNIE DE MIRANDA ARAÚJO - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **32.235.488/0001-22**, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.315/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
782/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.315/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA GERMANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **46.640.685/0001-31**, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II** da **LEI FEDERAL**

Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.318/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
785/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.318/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA THALES ALBUQUERQUE ROCHA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **44.448.351/0001-35**, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.118/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
723/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.118/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FOGÕES E BEBEDOUROS GELÁGUA PARA EQUIPAR AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor das **PESSOAS JURÍDICAS: CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **03.656.804/0010-22**, no valor de **R\$ 16.299,00** (dezesesseis mil duzentos e noventa e nove reais) e **WW COMERCIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **19.835.542/0001-02**, no valor de **R\$ 25.260,00** (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais), totalizando o valor global de **R\$ 41.559,00** (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.126/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
763/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.126/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO VEÍCULOS DO SAMU, CER, MANUTENÇÃO, HEMODIÁLISE E OUTROS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**, em favor da **PESSOAS JURÍDICAS: AC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 00.622.097/0001-74, no valor de R\$ 55.792,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais) e **PNEUMAX LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 09.215.807/0001-16, no valor de R\$ 8.168,00 (oito mil cento e sessenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil novecentos e sessenta reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.123/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
756/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.123/2022**, cujo objeto é **Aquisição de INSUMOS PARA HEMODIÁLISE, para atender as demandas do HOSPITAL DR. EDGLEY no município de Campina Grande/PB por 90 dias**, em favor das **PESSOAS JURÍDICAS: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A**, inscrita no CNPJ sob Nº 31.673.254/0001-02, no valor de R\$ 439.200,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais) e **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 31.187.918/0001-15, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 521.700,00 (quinhentos e vinte e um mil e setecentos reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.122/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
685/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.122/2022**, cujo objeto é

a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DA UBS CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, NA RUA DULCE AMORIM, Nº 360, CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA FÍSICA MONALISA MARINHO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº 044.880.314-39, no valor de R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso X** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E
REGULAÇÃO – DPR

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS
CHAMAMENTOS PÚBLICOS

CONVOCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
HABILITADAS APRESENTADAS NO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.002/2021

A Comissão Especial de Seleção dos Chamamentos Públicos da SMS torna público que as **11h00min** do dia **02/08/2022**, serão abertos os envelopes das **PROPOSTAS HABILITADAS** das empresas/entidades habilitadas no Chamamento Público para credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) habilitadas pelo ministério da saúde/MS, cadastradas no SCNES, para compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do sistema único de saúde-sus.

EMPRESA/ENTIDADE HABILITADA:

CECAC – CENTRO CAMPINENSE DE ANALISES CLINICAS - LTDA
CNPJ 18.539.154/0001-11

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

RANULFO CARDOSO JUNIOR
Presidente Comissão

AVISO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2022

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SMS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS RELATIVAS AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, PELAS EMPRESAS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM**

BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, JULGOU, DE CONFORMIDADE COM A ATA/RELATORIO DE JULGAMENTO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SMS.

EMPRESA/ENTIDADE HABILITADA:

CLÍNICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO – CNPJ 09.379.157/0001-44

CEMED – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA – CNPJ 21.976.041/0001-98

SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTA CLARA LTDA-ME – CNPJ 03.833.073/0001-52

LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI – CNPJ 26.733.652/0001-00

FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO – CNPJ 01.627.117/0001-62

NÚCLEO DE OFTALMOLOGIA FRANCISCO PINTO – CNPJ 03.601.910/0001-18

OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE EIRELI – CNPJ 00.518.251/0001-62

Campina Grande - PB, 27 de Julho de 2022.

RANULFO CARDOSO JUNIOR

Presidente Comissão

**SECRETARIA DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER**

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIO NO PARQUE DA CRIANÇA, A FIM DE ATENDER À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO 4.0 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, e ADJUDICA seu OBJETO, em favor da Empresa: VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.674.563/0001-09, com PROPOSTA no valor de R\$ 26.548,28 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Campina Grande, 26 de julho de 2022.

VANILDO ARAÚJO LEITE

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022,

cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.358.710/0001-37, com VALOR TOTAL DE R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), vencedora dos itens: ITEM 6, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 146,6666 (cento e quarenta e seis inteiros de reais e seis mil, seiscentos e sessenta e seis décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); ITEM 12, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), TOTALIZANDO R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); ITEM 14, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 80,00 (oitenta reais), TOTALIZANDO R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.226.670/0001-63, com VALOR TOTAL DE R\$ 34.619,92 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), vencedora dos itens: ITEM 03, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 70,00 (setenta reais), TOTALIZANDO R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); ITEM 05, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 90,00 (noventa reais), TOTALIZANDO R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); ITEM 08, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 33,00 (trinta e três reais), TOTALIZANDO 330,00 (trezentos e trinta reais); ITEM 09, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais); ITEM 11, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 80,00 (oitenta reais), TOTALIZANDO R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); ITEM 13, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 73,00 (setenta e três reais), TOTALIZANDO R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais); ITEM 16, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), TOTALIZANDO R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); ITEM 18, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), TOTALIZANDO R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais); ITEM 19, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 90,00 (noventa reais), TOTALIZANDO R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); ITEM 20, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), TOTALIZANDO R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); ITEM 21, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 16,07 (dezesseis reais e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 899,92 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); ITEM 22, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), TOTALIZANDO R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais). LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.932.061/0001-46, com VALOR TOTAL DE R\$ 97.031,3040 (noventa e sete mil, trinta e um inteiros de reais e três mil, quarenta décimos de milésimos de centavos), vencedora dos itens: ITEM 01, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 39.762,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais); ITEM 02, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 59,1666 (cinquenta e nove inteiros de reais e um mil, seiscentos e sessenta e seis

décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35.499,96 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); ITEM 04**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); ITEM 07**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 63,3333 (sessenta e três inteiros de reais, três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 11.399,9940 (onze mil, trezentos e noventa e nove inteiros de reais e nove mil, novecentos e quarenta décimos de milésimos de centavos); ITEM 10**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos), TOTALIZANDO R\$ 999,60 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); ITEM 15**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.999,80 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); ITEM 17**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 68,57 (sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.399,95 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos); ITEM 23**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), TOTALIZANDO R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais); ITEM 24**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), TOTALIZANDO R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 143.051,2240 (cento e quarenta e três mil e cinquenta e um inteiros de reais e dois mil, duzentos e quarenta décimos de milésimos de centavos).**

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

AVISO DE TORNAR CONTRATO SEM EFEITO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 2.14.057/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL, NA PÁGINA 31, DO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022/SESUMA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA OUROVEL CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA FINS DE ADESÃO AO PROJETO “ESSE VERDE É NOSSO”.

A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA, órgão integrante da Administração

Direta da PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.993.917/0001-46, com sede na Rua Vigolvinho Wanderley, 535, Conceição, Campina Grande, Paraíba, dotada de autonomia administrativa e financeira, neste ato representado por seu Secretário, o senhor **GERALDO NOBRE CAVALCANTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 161.177.484-87, portador do RG nº 237.766 SSP/PB, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **OUROVEL CONSTRUÇÕES EIRELI**, sob CNPJ de nº 09.024.568/0001-17, situada na Avenida Prefeito Severino Cabral, 95, Bairro José Pinheiro, neste ato representado por **MARCUS PINTO NATIVIDADE**, seu diretor, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 669.385.117-72, e identidade nº 2.174.704/ SSP-PB, doravante denominado **CONVENIENTE** resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a adoção da Praça Elza Maria Cêzar de Almeida, conforme decreto 3924/2001, localizada entre as Ruas Edmundo Pereira Assis, Jaime Barbosa da Silva e Wilson Furtado Pereira Assis, no Bairro Catolé, cuja manutenção passará a ser de responsabilidade da **CONVENIENTE**, Ourovel Construções EIRELI, nos termos abaixo especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Caberá à CONVENIENTE a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a)Caberá à EMPRESA CONVENIENTE:

1. A revitalização da praça com a implantação de passeio em piso intertravado, bancos e equipamentos para a prática de atividades físicas;
2. Plantio de novas árvores mantendo as existentes;
3. Instalação de iluminação pública;
4. Confecção e fixação de placas de divulgação do convênio;
5. A conveniente fica ainda, permanentemente responsável pelos serviços de manutenção e limpeza do local;
6. Execução dos trabalhos de jardinagem que se fizerem necessários à manutenção da praça.

b)Caberá à SESUMA:

1. Proceder aos serviços de aguação que se fizerem necessários;
2. Efetuar a ligação dos postes instalados pela empresa **CONVENIENTE** à rede pública de energia;
3. Auxiliar, quando for necessário, o conveniente com o objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio correrão, exclusivamente, à conta da **Conveniente**;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Campina Grande providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado e Semanário Municipal, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de assinatura do presente termo, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelos convenientes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, neste ato, o Foro da Cidade de Campina Grande para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campina Grande, 19 de julho de 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CONCEDENTE

MARCUS PINTO NATIVIDADE

Diretor da Ourovel Construções – EIRELI
CONVENIENTE

ANDREZZA G. MEDEIROS COSTA

Assessora Jurídica– SESUMA

MARÍLIA PEREIRA AMORIM

Consultora Jurídica- SESUMA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.050/2022.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI - EPP
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993 **VALOR:** R\$ 1.637,00 (MIL,

SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2022.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL | SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS | PROGRAMA: 1023 LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLI | PROJETO/ATIVIDADE: 2094 AÇÕES COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | ELEMENTO: 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 783 | **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E MONIKE CAMPOS LOBO. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SEPARATA DO SEMAMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB